



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

# EDITAL

# PREGÃO PRESENCIAL

## Nº 03/2020



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

<b>ORGÃO</b>	: O Município de Moita Bonita/SE, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
<b>PROCESSO Nº</b>	: 03/2020.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	: Menor Preço Por Item.
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.
<b>LOCAL</b>	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
<b>DATA</b>	: <b>06 de fevereiro de 2020</b>
<b>HORA</b>	: 08hs00min.
<b>TELEFONE/FAX</b>	: (79) 3453-1255.
<b>E-MAIL</b>	: licitacao@moitabonita.se.gov.br

O Município de Moita Bonita, Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, e Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por Item** de interesse das Secretarias do Município de Moita Bonita, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.

A sessão pública do Pregão terá início às 08:00 horas do dia **06 de fevereiro de 2020**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues no Setor de Licitação, situado à Praça Santa Teresinha, nº 026, Bairro centro, neste Município, na data e horário acima mencionados.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (tipo Almoço Completo +**

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**sobremesa e suco) para atender as necessidades das secretarias do Município de Moita Bonita/SE**, observadas as especificações e condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante do edital, independentemente de quaisquer reproduções.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar desta Licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que os valores estimados nos itens de contratação são de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme atual artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com atualizações da Lei Complementar 147/2014 e Posteriores alterações.

2.1.1 - A previsão quanto aos valores estimados da despesa com a execução do objeto desta licitação, está registrada nos autos do Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 – Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, **emitida no ano de 2020**.

2.4 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte **que não apresentarem a declaração estabelecida no item 2.3.1** deste Edital, no envelope credencial, não participarão do certame.

2.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

2.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Moita Bonita.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O instrumento de Credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

3.4. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e **acompanhados da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo III. A não apresentação da mesma não implicará no impedimento de participar da presente licitação, desde que a Licitante declare no ato de credenciamento o referido cumprimento, o qual constará em Ata.**

3.5. Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 03/2020  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 03/2020  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 010/2010 aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006, com suas modificações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério da Pregoeira poderá ser solicitado, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- c) Conter descrição clara e detalhada das refeições, bem como o preço unitário por refeição que deverá ser expresso em Real e em algarismos, e o global deverá ser expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- d) Prazo para o fornecimento: contados a partir da assinatura do Contrato até 31/12/2020.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os mesmos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa. DEVERÁ SER APRESENTADO O ARQUIVO DA PROPOSTA EM MÍDIA, ATRAVÉS DE CD OU PEN DRIVE, DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA, PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. Este arquivo para composição da proposta será disponibilizado pela prefeitura.

## **6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

6.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

## **7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3 - A participação no presente procedimento licitatório, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória necessária a qualificação no que se refere à:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e Trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4 - **A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

7.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

7.5.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

7.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

7.5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

7.5.10 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

7.6 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 - Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da **Internet**.

**7.7 - Qualificação Técnica:**

7.7.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação.

**7.8 – Outros elementos**

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

7.8.1 - **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO III.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo ser entregue diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

8.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9- DOS RECURSOS**

9.1 - Dos atos da pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

9.3 - Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4 - Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias), contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, do Prefeito Municipal de Moita Bonita, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

## **10- DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato e retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes para negociação, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

10.3.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos.

**9 - LOCAL DE ENTREGA E QUANTITATIVOS**

9.1 - O objeto desta licitação será recebido nas Secretarias do Município de Moita Bonita, situado a Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro na Cidade de Moita Bonita/Sergipe.

9.2 - As refeições serão entregues pela CONTRATADA, no local indicado no subitem anterior, até às 13:30 horas de cada dia, obedecendo solicitação prévia das Secretarias do Município, de acordo com a necessidade diária.

9.3 - Os quantitativos diários para entrega poderão ser alterados conforme necessidades, devendo ser comunicado previamente pelas Secretarias.

**10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal do fornecimento da refeição, acompanhada das requisições de fornecimento.

10.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – Ordem(ns) de Serviço;

10.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

10.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com CNDT, e o FGTS;

10.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

10.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

11.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência.**

11.2.2 - **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento das refeições ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.3 - **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.2.4 - **Suspensão temporária** de participar de licitações ou contratar com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita pelo prazo de até 05 (cinco) anos).

11.2.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Moita Bonita pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal de Moita Bonita ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, na seguinte Dotação Orçamentária 2020:

0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.00001.2.004 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 04.123.0001.2.008 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- 12.368.0005.2.024 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.-  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.111 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO (MDE)

0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15.122.0003.2.036–  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0208 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04.124.0001.2.042 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO - 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-  
10.122.0007.2.055– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.211 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

0402 – SECRETARIA AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL - 08.122.0006.2.071 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 –  
RECURSOS ORDINÁRIOS

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 - Fica assegurado ao titular da Prefeitura Municipal de Moita Bonita o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 010/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

13.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Santa Teresinha, nº 026, neste Município, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela Pregoeira, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirindo o presente edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

13.13 - O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08 às 12 horas, no Setor de Licitação situado à Praça Santa Teresinha nº 026, onde poderá ser retirado gratuitamente através de CD-ROM ou Pen Drive, ou obter informações adicionais, eventualmente necessárias sobre o certame, pelo Fone/Fax (79) 3453-1255.

13.17- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

Anexo III – Declaração de que não emprega menores.

Anexo IV – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V - Modelo de Credencial

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII- Minuta do Contrato

Anexo VIII- Minuta de Contrato

Moita Bonita/SE, 27 de janeiro de 2020.

**Érica Antônia da Rocha**  
Pregoeira do Município



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Almoço Completo + sobremesa e suco) para atender as necessidades das secretarias do Município de Moita Bonita/SE.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessária a contratação do fornecimento de refeições prontas (quentinhas) com prato principal e acompanhamentos para atendimento de necessidades das diversas secretarias do Município de Moita Bonita. Essas refeições são entregue nos dias de expediente se caso houver a necessidade, sendo em casos de reunião

**3 - DO CARDÁPIO MÍNIMO:**

Composição da Refeição	
REFEIÇÃO PRONTA COMPOSTA NO MÍNIMO DE:	
Carne, Peixe ou frango; Arroz, Arroz carreteiro; Feijão de corda ou baião de dois; Verdura cozida ou crua; Macarrão; Farofa. E O TALHER DESCARTÁVEL?	

ALMOÇO						
Peso	Cardápio básico	Bebida	Secretarias	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1kg	<b>Prato principal:</b> a) Carne bovina preparada porção de 200 gramas; b) Carne suína preparada porção de 100 gramas; c) Frango preparado porção 100 gramas ou peixe preparado porção de 100 grama;	01 copo de suco (300ml) e/ ou refrigerante em lata.	Saúde	200	R\$ 0,00	R\$
	<b>Acompanhamentos:</b> a) Feijão preto ou carioca cozido porção de 100 gramas; b) Arroz: branco cozido porção de 150 gramas; c) Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados preparados porção de 150 gramas; d) Saladas: Folhosos porção		Educação, Esporte e Lazer	40		R\$
			Obras	1.120		R\$
			Controle Interno	160		R\$
			Ação Social	80		R\$





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

de 100 gramas, verduras/legumes crus/cozidos porção de 100gramas. <b>Sobremesa:</b> a) Doces ou frutas.		Administração	1400		R\$
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

### **5.1 - FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

5.1.1 - O fornecimento será conforme a necessidade das Secretarias do Município de Moita Bonita, precedido de solicitação pela mesma, especificando o horário e local de entrega com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Os locais de realização dos serviços serão no município de Moita Bonita/Sergipe.

5.1.2 - Os serviços solicitados deverão ser disponibilizados na sede do município ou zona rural, em locais designados pelas Secretarias do Município de Moita Bonita (Secretaria de Educação, Obras, Administração, Saúde, Ação social e Controle Interno), estabelecidos quando da solicitação dos serviços.

5.1.3 – As Refeições serão recebidos por servidor designado e responsável das citadas secretarias.

5.1.4 - A refeição deverá ser feita de acordo com a solicitação da contratante, nas quantidades e horários que atenderem a demanda para cada momento.

### **5.2 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

5.2.1 – As quinzenas só serão considerados efetivamente recebidos após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação por funcionário das Secretarias do Município.

### **5.3 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

5.3.1 - A entrega das refeições solicitados será acompanhada e fiscalizada por servidor das Secretarias que solicitar o serviço, o qual deverá atestar a fiel e correta entrega para fins de pagamento. Caberá a esse servidor rejeitar total ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, especificações e qualidade, bem como determinar prazo para eventual substituição do mesmo.

### **6 – EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

6.1 – As refeições deverão ser entregues diariamente nos quantitativos constantes deste Termo de Referência, até o horário das 13:30 horas;

6.2 – A entrega das refeições, obedecerá a aprovação prévia do cardápio, e entregue à empresa, semanalmente obedecendo o prato principal, constante deste Termo de Referência – **Cardápio**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

6.3 - A entrega das refeições obedecerá ao cardápio, podendo ser alterado, mediante as outras opções constantes deste Termo de Referência;

6.4 – Deve ser encaminhada pela Empresa, **colher descartável**, na mesma quantidade das refeições;

6.5 – Deverá fazer parte da refeição a ser encaminhada pela Empresa, **farinha ou farofa**, separadamente;

6.6 – Deverá fazer parte da refeição a ser encaminhada pela empresa, sobremesa: **doces ou frutas, com peso mínimo de 40 gramas**;

6.7 - Os quantitativos diários para entrega, poderão ser alterados conforme necessidades das Secretarias, com base nos quantitativos especificados deste Termo de Referência, devendo ser comunicado previamente pela Supervisão Administrativa;

6.8 – A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à Empresa, pela Supervisão Administrativa através do Setor de Compras;

6.9 – A Empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à Prefeitura Municipal de Moita Bonita, para aprovação, que será feito pelo Setor de Compras;

6.10 – Para as entregas extras de refeições, sábado, domingo ou feriados, a Supervisão Administrativa, através do Setor de Compras, comunicará à Empresa previamente, os quantitativos, obedecendo ao que esta especificado neste Termo de Referência, o qual poderá sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Secretaria e deverão ser enviadas pela Empresa no horário de 11:30 horas;

6.11 – A frequência de entrega da refeição durante a semana, deverá obedecer à variação do cardápio, e às outras opções constantes do Termo de Referência, previamente confeccionada e entregue ao fornecedor para cada mês em que o contrato estiver em vigência.

12 - Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição, pelos diversos setores do órgão, serão repassadas à empresa contratada, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72:hs, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejaram rescisão contratual.

CARDÁPIO	VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL	TIPOS DE CORTE	EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES	FREQUÊNCIA
AVES	FILÉ DE PEITO	FILÉ DE COXA OU DE SOBRECOXA ASSADO	GRELHADO	2 VEZES P/SEMANA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

PEIXES	PESCADA	POSTA FRITA, ESCABECHE, COZIDO	À MILANESA	1 VEZ P/SEMANA
BOVINA	ALCATRA, CHÃ, PATINHO	BIFES (ROLÊ, CHAPA), ASSADOS E GRELHADOS	À MILANESA OU COZIDA	2 VEZES P/SEMANA

· A opção ao prato principal é diária, sendo fornecida na medida de 50% das refeições dia.

· Cada refeição deverá ser acondicionada em bandeja tipo “quentinha”, descartável, que contenha, no mínimo, três compartimentos separados. A salada e a farofa e a sobremesa, deverão ser acondicionadas em recipientes separados.

### **7 - DO CONTROLE E DO FORNECIMENTO**

7.1 - O controle no fornecimento será de responsabilidade da contratada, que somente deverá fornecer qualquer item contratado, mediante o recebimento da autorização para fornecimento da refeição.

7.2 - O fornecimento a que este edital se refere dar-se-á de forma parcelada e fracionada, por conveniência e necessidade da Contratante, nas quantidades solicitadas e nos prazos e locais determinados pelo setor de compras, não sendo obrigatório seu consumo total.

7.3- O fornecimento do objeto deverá ser feito nos locais indicados pelas respectivas Secretarias, com autorização de compra, dentro dos prazos estipulados. As datas para o fornecimento serão informadas pelas respectivas secretarias.

### **8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Moita Bonita, 27 de janeiro de 2020**

**RAPHAEL COSTA DE SOUZA  
Secretario de Administração**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**A N E X O II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação \_\_\_\_- 20\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_,  
estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente  
processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**OUTORGANTE:** (informar o nome da empresa, n° do CNPJ, endereço completo e telefone).

**OUTORGADO:** (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n° da RG, n° do CPF, endereço completo e telefone).

**PODERES:** Praticar todos os atos relativos a licitação modalidade Pregão Presencial n° 03/2020, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_/\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

A Pregoeira Municipal.

**Referente Presencial Pregão n° 03/2020.**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Almoço Completo + Sobremesa e suco) para atender as necessidades das secretarias do Município de Moita Bonita/SE.

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa dos materiais, marcas, preços unitários e totais conforme a planilha do termo de referência.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE Fornecimento parcelado de refeições, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE Moita Bonita, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE Moita Bonita**, ente de Direito Público Interno, através de sua Prefeitura, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede na \_\_\_\_\_, s/n, \_\_\_\_\_, Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu(a) Prefeito(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliada nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_-\_\_, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Fornecimento de refeições, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO n.º \_\_\_\_/20\_\_, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento do contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Almoço Completo + Sobremesa e Suco) para atender as necessidades das secretarias do Município de Moita Bonita/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Pregão n.º \_\_\_\_/20\_\_ e a Proposta apresentada pela Contratada que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1.1 - O fornecimento será conforme a necessidade das Secretarias do Município de Moita Bonita, precedido de solicitação pela mesma, especificando o horário e local de entrega com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Os locais de realização do fornecimento serão no município de Moita Bonita/Sergipe.

3.1.2 –A refeição solicitada deverão ser disponibilizados na sede do município ou em locais designados pelas Secretarias do Município de Moita Bonita (Secretaria de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

Educação, Administração, Saúde, Ação social e Controle Interno), estabelecidos quando da solicitação do fornecimento das refeições.

3.1.3 – A refeição serão recebidos por servidor designado e responsável das citadas secretarias.

3.1.4 - A entrega da refeição deverá ser feita de acordo com a solicitação da contratante, nas quantidades e horários que atenderem a demanda para cada momento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Cabe a CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços especificados, de acordo com o Termo de Referência do edital;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- c) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo bom fornecimento das refeições, assim como pelo cumprimento dos elementos do processo;
- d) Permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal;
- g) zelar pela boa condição de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios;
- i) zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- j) Apresentar, mensalmente, a fatura do fornecimento das refeições.

**II – Cabe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade;
- d) verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.
- e) Atestar o fornecimento das refeições, através das Secretarias Municipais da Prefeitura de Moita Bonita;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONTRATANTE** através do setor de compras da Prefeitura de Moita Bonita.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2020**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 2020 a seguir:

0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.00001.2.004 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 04.123.0001.2.008 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- 12.368.0005.2.024 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.-  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.111 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO (MDE)

0207 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15.122.0003.2.036–  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0208 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04.124.0001.2.042 –  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO - 1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0301 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-  
10.122.0007.2.055– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.30.00 –  
MATERIAL DE CONSUMO – 1.211 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE  
TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

0402 – SECRETARIA AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL - 08.122.0006.2.071 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO – 1.001 –  
RECURSOS ORDINÁRIOS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal do fornecimento da refeição, acompanhada das requisições de fornecimento.

O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Ordem(ns) de Serviço;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com CNDT, e o FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências legais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por horas de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município de Moita Bonita, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de Malhador/Se, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

Moita Bonita/Se, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

Representante legal da \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_